



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC-SMJ-PGM-PLC-NFA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Campinas, 24 de abril de 2024.

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 067/ 2024

Processo Administrativo: PMC.2024.00034221-11

Interessada: **FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS – FUNDACAO ODILA E LAFAYETTE ALVARO – FEAC**

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, Campinas, SP, CEP: 13.015-904, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, na pessoa esta em razão da delegação de competência atribuída pelo Decreto Municipal nº 21.874/2021 por intermédio da Secretária Municipal **Vandecleya Elvira do Carmo da Silva Moro**, inscrita no CPF/MF sob o nº 220.554.278-81 doravante denominado **MUNICÍPIO** e a **FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE CAMPINAS – FUNDACAO ODILA E LAFAYETTE ALVARO – FEAC**, fundação de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.002.176/0001-83, com sede na Avenida Mackenzie, 1.835, 2º, 7º e 10º andares, Vila Brandina, Campinas, CEP 13092-523, representada pelo Presidente do Conselho Curador, Renato Nahas Batista, doravante denominada por FEAC ou OSC, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, nos termos do Art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, para a consecução dos objetivos e metas propostos neste Termo e no Plano de Trabalho aprovado, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 . O presente acordo de cooperação tem por objeto a conjugação de esforços para a construção de estudo diagnóstico sobre os valores de custo dos serviços socioassistenciais executados por meio de Termos de Colaboração com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos, especialmente voltados às crianças, adolescentes e jovens, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir as atividades previstas no plano de trabalho aprovado pelo **MUNICÍPIO**, que independente de transcrição é parte integrante e indissociável do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto em caso de prorrogação, que deverá ser formalizada por aditamento, sendo vedada a alteração do

objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DA SMASDH

3.1 Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege a presente parceria, são responsabilidades ao Município através da SMASDH:

- a) Definir em conjunto com a FEAC e efetuar o chamamento as OSC para que participem deste mapeamento, com vistas a garantir a aderência e abertura dos dados a partir de um interesse mútuo;
- b) Mapear todos os serviços executores da Política de Assistência Social em colaboração com a SMASDH - identificando e os classificando por nível de complexidade e tipo de serviço - seja este tipificado ou complementar;
- c) Para cada serviço com parcerias – identificar a estrutura (física, administrativa e humana) e atividades exigidas (via editais) para execução do serviço prestado;
- d) Identificar os recursos financeiros e técnicos repassados para as OSC (valor por metas) por aglomeração de público;
- e) Apresentar esclarecimentos e informações necessárias a fim de contribuir com objeto do Termo de Cooperação;
- f) Participar e designar um representante para as reuniões e encontros, presenciais ou virtuais, necessários à execução do objeto da cooperação e monitoramento das atividades previstas;
- g) monitorar e avaliar a execução das ações e o cumprimento do objeto da parceria, através da Vigilância Socioassistencial, emitindo um relatório técnico ao final da vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

4.1. São responsabilidades da FEAC:

- a) Realizar a execução de estudos de remuneração por prestação de serviços socioassistenciais realizados por OSC na cidade de Campinas;
- b) Promover o acompanhamento técnico compatível com o bom desenvolvimento das atividades;
- c) Participar e designar um representante para as reuniões e encontros, presenciais ou virtuais, necessários à execução do objeto da cooperação e monitoramento das atividades previstas;
- d) Realizar a apresentação dos resultados do estudo à SMASDH.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES COMUNS

5.1 Os instrumentais de coleta, bem como os entregáveis listados, estarão sujeitos a validação da Fundação FEAC e da SMASDH, o que ocorrerá em até 10 dias úteis após a publicação do Extrato do Acordo de Cooperação Técnica.

5.2 A condução do estudo deverá atender ao estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em todas as fases de coleta e manipulação das informações.

5.3 Os partícipes deverão trabalhar para obter reciprocidade nas atividades cobertas pelo presente Acordo de Cooperação;

5.4 Os partícipes deverão participar das reuniões de alinhamento propostas, bem como zelar pelo fiel cumprimento das obrigações estipuladas para a realização deste acordo e pela execução das metas convencionadas no Plano de Trabalho e se for o caso promover o apostilamento ou aditamento das eventuais alterações na forma da subcláusula única da cláusula segunda;

5.5 Os partícipes desde já autorizam a divulgação de seus nomes, marcas, logotipos e demais distintivos em seus materiais de divulgação, tanto interno como externo, para fins exclusivos de divulgação da presente cooperação, suas atividades e resultados, sendo proibido qualquer desvio de finalidade e a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, na forma do parágrafo único do Art 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

6.1 Para a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os PARTÍCIPIES e NÃO SERÃO COMPARTILHADOS bens patrimoniais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

7.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão ônus aos PARTÍCIPIES.

CLÁUSULA OITAVA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1 Os partícipes possuem igualmente direitos sobre os produtos decorrentes do presente Acordo de Cooperação, sendo permitido o compartilhamento para fins não comerciais, atribuídos os devidos créditos, desde que previamente submetido aos partícipes e após concordância expressa de todos eles.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E DENÚNCIA

9.1 O presente Acordo de Cooperação vigorará por **05 (cinco) meses**, a partir da data de publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, desde que não exceda a 5 (cinco) anos.

9.2 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, desde que comunicado por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

10.1 No caso excepcional de necessidade de tratamento de dados pessoais no decorrer da execução do ajuste, os partícipes se comprometem a cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 garantindo-se todos os direitos ao titular de dados.

10.2 Fica vedada a utilização dos dados pessoais para quaisquer finalidades não relacionadas ao objeto do presente Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Acordo de Cooperação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 É obrigatória, nos termos do artigo 42, inciso XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente instrumento eletronicamente conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAIR RESENDE DE ALMEIDA SILVA**, **Usuário Externo**, em 29/04/2024, às 13:26, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO**, **Secretario(a) Municipal**, em 08/08/2024, às 17:37, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **10906254** e o código CRC **5B918A62**.